



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 13/2017.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84 neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Artur Arnildo Ludwig, para efeitos do presente denominado simplesmente como Contratante, e de outro lado, a empresa **JOEL I. DRESCHER – ME.**, CNPJ/MF 21.787.501/0001-30, estabelecida na localidade de Linha Marcondes, s/n.º, Município de Paraíso do Sul/RS., neste ato representado por seu titular Sr. Joel Ismael Drescher, inscrito no CPF sob nº 008.764.900-46, para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada, na condição de vencedora da licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial, compromete-se prestar serviços de transporte escolar com **200 (duzentos) dias letivos**, para o ano letivo de 2017, a ser executado neste Município nos itinerários, horários e nas condições a seguir listados, tudo conforme o Edital PP 01/2017.

1) Trajeto Benjamin/Duque – (71.9 km diários) – Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros sentados.

Meio-dia – Saída às 12 horas da Picada Beling, volta entra na Picada Pfeiffer, volta e passa pela Escola Benjamin Constant, vem descendo faz a entrada na antiga Escola 25 de Julho, retorna, vem e entra na Picada Knirsch, passa na Escola Professor Max Paulo Schlösser e vem até a Escola Estadual Duque de Caxias, traz alunos para a Escola Max Paulo Schlösser e E. Estadual Duque de Caxias.

Tardinha – Faz o inverso ao horário do meio-dia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

1 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços prestados receberá a contratada o valor por km/rodado de **R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, para o **itinerário** acima citado, considerando o número de viagens realizadas por mês, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura ou via sistema bancário, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1 – Nota Fiscal de prestação de serviços constando o nº de viagens realizadas no mês, valor unitário por viagem e total por itinerário, nº do Contrato e identificação da retenção para o INSS, conforme o caso;

3.1.1 – Para fins de retenção previdenciária e de ISSQN, a empresa que é OPTANTE do SIMPLES NACIONAL, tanto como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar comprovante ou declaração do contador especificando em qual anexo de retenções se enquadra.

3.2 - Comprovação dos salários pagos a seus empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria e a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;

3.3 – Apresentação dos discos de tacógrafo utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação.

3.4 - Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

3.5 – Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro exigida no item 14.5 do edital;

3.5.1 – Caso a empresa efetuou a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente.

3.6 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos do Inciso XVIII do Art. 122 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971/2009 e posteriores alterações;

4.1 - O recolhimento da contribuição previdenciária será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da Lei;

4.2 – As empresas OPTANTES do SIMPLES NACIONAL que possuem o benefício da LC 123/2006 e LC 128/2008 estão dispensadas da retenção no ato da emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do comprovante de enquadramento, conforme item 3.1.1.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratante efetuará a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de ISSQN.

5.1 - As empresas OPTANTES do SIMPLES NACIONAL que possuem o benefício da LC 123/2006 e LC 128/2008, poderão efetuar o recolhimento na forma prevista na Legislação, mediante a apresentação do comprovante de enquadramento, conforme item 3.1.1.

CLÁUSULA SEXTA: A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos mesmos percentuais fixados na planilha de custos de cada itinerário fornecida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços dos serviços não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao CONTRATANTE:

- 1** - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 2** - homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma prevista na Lei, das normas pertinentes e deste contrato.
- 3** - cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 4** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão científicas, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

- 1** - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 2** - cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- 3** - apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;
- 4** - apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 5** - tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 6**-responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 7** - cumprir as determinações do CONTRATANTE;

- 8** - submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- 9** - manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 10** - permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 11** - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- 12** - manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às disposições que venham a ser editadas.
- 13** - **manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Das normas de trânsito aplicáveis

Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:

- 1** - Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria pintada na cor amarela, com o dizer "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 2** - Registro como veículo de passageiros;
- 3** - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;
- 4** - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 5** - Cintos de segurança em número igual a lotação;
- 6** - Pneus em condição de segurança;
- 7** - Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;
- 8** - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Condutores e Habilitação

O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deverá satisfazer os seguintes requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 1** – Comprovar idade superior a 21 anos;
- 2** - Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D ou E;
- 3**– Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, furto, estupro e corrupção de menores fornecida pelo FORO local;
- 4** – Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que fará os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;
- 5** - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resolução 57/98);
- 6** – Fotocópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de vínculo empregatício entre o condutor e a empresa prestadora do serviço devendo obrigatoriamente ser a carteira de trabalho devidamente assinada;
- 7** – Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.
- 8** - Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo que seja a empresa responsável deverá no prazo máximo de 03 (três) dias apresentar a documentação do presente item referente ao novo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do registro, licenciamento e documentos gerais do veículo:

A empresa contratada deverá manter a disposição da fiscalização da Contratante os documentos a seguir relacionados, bem como procedimento de identificação do veículo mencionados no presente item.

- 1 – Afixação de inscrição indicativa de lotação permitida em local visível;
- 2 - CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 3 – Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- 4 – Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

5 – Comprovante de efetivação do seguro complementar aos passageiros, nos valores mínimos descritos no ANEXO VIII, com comprovante de pagamento de parcela ou totalidade da apólice.

6 – Submeter os veículos a inspeções trimestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral, devendo a primeira ocorrer antes da assinatura do Contrato.

6.1 – As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.

6.2 – As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão pôr conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: São direitos e obrigações do aluno:

- 1 - Receber serviço adequado;
- 2 - Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 3 - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;
- 4 - Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- 5 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

6 - Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- 1** - manifesta deficiência do serviço;
- 2** - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- 3** - falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4** - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 5** - descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- 6** - prestação do serviço de forma inadequada;
- 7** - rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 8** - perda, pôr parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 9** - descumprimento, pela CONTRATADA das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

1.1 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do Processo Licitatório que originou o presente instrumento, a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato fica vinculado, ainda, a todos os termos do Processo Licitatório que originou a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos:

06.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 2041 – Atividades Escolares – Salário Educação – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (181) – 2086 – Manut. Ativ. Transp. Ensino Fund. – 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (186/187) – 2044 – Transp. Alunos Ensino Médio e Prof. – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (192/193/194) – 2027 – Transporte do Ensino Infantil – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (197/198/199) – 2034 – Educação Pré-Escolar – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (204/205/206).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes contratantes, em vias de igual valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Paraíso do Sul, 02 de março de 2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOEL I. DRESCHER - ME.
Joel Ismael Drescher – Titular.
CONTRATADA

Testemunhas:
